

OS REFLEXOS DA GLOBALIZAÇÃO NOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS: UMA ANÁLISE DA TEORIA ARENDTIANA SOBRE O “DIREITO A TER DIREITOS”

THE CONSEQUENCES OF GLOBALIZATION IN INDIVIDUAL AND COLLECTIVE RIGHTS: AN ANALYSIS ON ARENDT’S THEORY REGARDING THE “RIGHT TO HAVE RIGHTS”

Ana Paula de Moraes Pissaldo¹

RESUMO

A teoria Arendtiana sobre “o direito a ter direitos” utilizada para o entendimento dos impactos da globalização na efetivação dos Direitos Humanos permeia esta pesquisa científica combinada com a questão do reconhecimento e pertencimento do indivíduo para que possa ser considerado cidadão.. Tendo como referenciais teóricos Hannah Arendt e Zygmunt Bauman e a metodologia hipotético-dedutiva buscou-se explicar se a efetivação dos Direitos Humanos Individuais e Coletivos é impactada pela globalização e, principalmente, pelo capitalismo e consumismo exacerbado da sociedade pós-moderna. Foram abordados temas atuais e históricos como o consumo, refugiados e apátridas, intersecção entre o Direito Público e o Privado, a postura do cidadão frente à Administração Pública e a funcionalização do Direito.

PALAVRAS - CHAVE: Globalização, Direitos Humanos, Funcionalização do Direito, Público, Privado.

ABSTRACT

Arendt’s theory regarding “the rights to have rights” was used to understand the impacts of the globalization into the Human Right’s’ realization conducts this scientific research

¹ Mestranda em Direito sob a Linha de Pesquisa Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito pela Universidade Nove de Julho. E-mail: anapissaldo@hotmail.com Artigo apresentado como parte de avaliação para a finalização do Crédito: Diálogos entre Público e Privado, sob orientação do Prof. Dr. Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci e Profa. Dra. Livre Docente Irene Patrícia Nohara.

combined with recognition and belonging to be considered as a citizen. Hannah Arendt and Zygmunt Bauman were chosen to be the theoretical background and the scientific method chosen was the hypothetical deductive. Looking forward to explain if the realization and implementation of Collective and Individual Human Rights were impacted by Globalization's effects, mainly by the capitalism and highly consumption of the postmodern society. Actual and historical themes as consumption, refugee and stateless, the way the citizen behaves facing Public Administration, Public and Private Intersection and Rights functionalization were used to justify the research.

KEY - WORDS: Globalization, Human Rights, Right Functionalization; Public, Private.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende problematizar os reflexos da globalização na efetivação dos Direitos Fundamentais e toma por base a construção de Hannah Arendt acerca do “direito a ter direitos”.

O tema justifica-se pela onda globalizante que o mundo presencia atualmente, mas, com maior relevância, após a Guerra Fria. Questões como cidadania, soberania e Direitos Humanos serão abordadas por meio da Análise econômica do Direito e questões sociológicas atuais.

Sobretudo, o presente trabalho científico pretende esclarecer o conceito da horizontalização da responsabilidade de efetivação dos Direitos – publicização do privado e a privatização do público, visando identificar se há intersecção entre esses âmbitos do Direito e em que medida esta intersecção impacta na efetivação dos direitos individuais e coletivos.

Para a produção deste artigo científico foi eleita a metodologia hipotético-dedutiva com levantamento bibliográfico. Como referenciais teóricos foram escolhidas obras de Hannah Arendt² e Zygmunt Bauman³.

As obras de Arendt foram escolhidas por retratarem precipuamente os aspectos da condição humana, suas formas de diferenciação dos outros seres vivos e em seguida, a construção da teoria do “direito a ter direitos” (*right to have rights*) tecida com base no estudo de regimes totalitários e opressivos e a questão dos apátridas (*stateless*) sobre a manutenção

² ARENDT, Hannah. A condição Humana. Rio de Janeiro, 2010 ; _____. Origens do Totalitarismo. São Paulo, 2012.

³ BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro, 1999.

da condição humana de pertencimento e reconhecimento (*recognition*), tema que será pormenorizadamente debatido no terceiro tópico do presente trabalho.

A escolha da obra de Zygmunt Bauman se justifica por conta de sua abordagem atual sobre a globalização e a perspectiva do consumismo em relação ao ser humano, a coisificação do ser humano, e, sua característica enquanto consumidor, falho ou de sucesso, conceitos que serão devidamente explicitados no desenvolvimento desta pesquisa.

A relação que o presente trabalho estabelece entre os autores sustenta-se pelo conceito de reificação de Arendt e o de coisificação humana tecido por Bauman. O primeiro conceito consiste na reificação da obra do *homo faber*⁴ o que torna sua construção perene ao passo que a coisificação para o segundo conceito consiste na própria materialização do indivíduo que é medido pelo grau de consumismo que pratica na sociedade capitalista. Estes pontos serão detalhados no tópico que versa sobre a globalização.

Por questão de organização, este artigo científico será dividido em três capítulos. No primeiro tópico abordar-se-ão questões da pós-modernidade, terminologia adotada pelo autor que indica a condição atual de derrocada de barreiras devido à globalização do sistema econômico do capitalismo sob o conceito fluído de Zygmunt Bauman acerca da sociedade do século XXI, questões sobre o consumismo e a forma capitalista que emoldura esta sociedade. Será feito um paralelo entre o pessimismo explícito de Bauman sobre globalização e o consumismo e a forma pela qual alguns indivíduos são alijados de sua condição humana pela falta do poder de compra e pontos de positividade de Ulrich Beck⁵ em relação ao cenário atual da globalização além dos impactos no ser humano e na efetivação de seus Direitos individuais e coletivos.

O segundo tópico será responsável por explicitar o tripé no qual a sociedade pós-moderna é alicerçado: ética, globalização e capitalismo⁶. Tentar-se-á responder se esta base é possível e mais que isso, se há sustentabilidade neste modelo. Serão trabalhados os conceitos dos elementos do tripé e como, e se, eles se correlacionam, sempre tendo em vista o impacto na sociedade e a garantia de efetivação dos Direitos Humanos.

Já no terceiro capítulo, será de fato adentrada à questão de efetivação dos Direitos Humanos e horizontalização desta responsabilidade. Haverá espaço para esmiuçar este

⁴ ARENDT, Hannah. A condição Humana. Rio de Janeiro, 2010.

⁵ BECK, Ulrich. O que é a globalização? São Paulo, 1999.

⁶ BAUMAN, Zygmunt. A ética é possível em um mundo de consumidores? Rio de Janeiro, 2011.

conceito de horizontalização, e buscar-se-á explicar se há intersecção entre Direito Público e o Direito Privado, sobretudo no tocante à responsabilidade dos entes federativos na efetivação dos Direitos Humanos e se todos são destinatários de tais direitos diante da avalanche globalizante à que a sociedade está exposta.

Ponto focal para o entendimento da teoria arendtiana sobre o “direito a ter direitos”, o ser humano, naturalmente é um destinatário de direitos como um fim em si mesmo. Esta teoria, tecida por uma autora que vivenciou os efeitos da falta de pertencimento ocasionados por sua condição apátrida será de fundamental importância para o paralelo traçado por este trabalho quando pretende relacionar uma questão primariamente ocorrida a partir da década de 1930, mas que produz efeitos atuais, principalmente no tocante ao desdobramento de direitos individuais na esfera privada – garantido pelo nascimento - e pública – garantido pelo pertencimento político.

Por fim, o artigo busca trazer à baila questões atuais. Objetiva o estudo sobre a globalização e os efetivos reflexos desse modelo econômico na sociedade pós-moderna e precipuamente se a teoria arendtiana sobre a garantia de direitos é impactada pelos resultados da globalização e do capitalismo, principalmente pela questão do alijamento de indivíduos que não acompanham o dinamismo deste modelo econômico. Indispensável que a funcionalização do Direito seja uma ferramenta para que todos os pontos abordados nesta obra científica possibilitem a efetivação dos Direitos Humanos.

1. GLOBALIZAÇÃO E A SOCIEDADE FLUÍDA DO SÉCULO XXI

Globalização não é um produto da pós modernidade. Por óbvio que a evolução histórica não ocorre de maneira linear, existem avanços e retrocessos, porém, há relatos de globalização desde a migração dos *homo sapiens*, todavia, a maior relevância da globalização é notada após a Segunda Grande Guerra Mundial (BENACCHIO,2011)

Há ainda que se pontuar a existência de diversas leituras sobre os impactos da globalização na vida humana. Algumas que entendem que a globalização produz efeitos benéficos à sociedade atual, por sua vez, há a leitura que entende que é um mal para a humanidade, que apenas torna os pobres mais pobres e os ricos ainda mais ricos.

De fato, não poderemos reverter as dificuldades econômicas dos pobres no mundo se impedirmos que eles tenham acesso às grandes vantagens da tecnologia contemporânea, à bem estabelecida eficiência do comércio e do intercâmbio internacionais e aos méritos sociais e econômicos de viver em uma sociedade aberta.

Na verdade, o ponto central é como fazer um bom uso dos formidáveis benefícios do intercuro econômico e do progresso tecnológico de maneira a atender de forma adequada aos interesses dos destituídos e desfavorecidos. Em minha opinião, essa é a questão que emerge dos assim chamados movimentos antiglobalização. (SEN e KLIKSBERG. 2010. p. 23)

Em posicionamento histórico, segundo BAUMAN (1998), a humanidade encontra-se na pós-modernidade. Para o autor, este momento histórico gera um mal estar na sociedade que se sente pressionada a estar nos moldes que são prefixados. O que é ratificado principalmente pela liquidez⁷ das relações humanas, o individualismo e o afã pelo consumo. O consumismo faz com que o indivíduo busque atender seus desejos a todo custo, ainda que se distancie das relações interpessoais.

Deste modo, o ser humano, muito embora haja o rompimento das fronteiras pela globalização, torna-se cada vez mais só, há o medo do “estranho”, as barreiras econômicas e de distância foram derrubadas por este fenômeno, no entanto, assim como assevera BECK (2010) a sociedade transformou-se em uma “sociedade de risco”, o medo é elemento constante do cotidiano pós-moderno. Para Bauman o problema reside no estranho, no vizinho desconhecido, já para Beck o medo está no excesso de conhecimento, a dominação da natureza, a falta de freios.

A globalização promove em todo globo o trânsito de informações, de pessoas, de bens de consumo. Na teoria realmente há a facilitação da vida humana, questões que outrora demoravam anos ou talvez décadas para serem disseminadas entre os povos, hoje com o advento da rede mundial de computadores estão em tempo real disponíveis para muitos dos habitantes do planeta.

A questão que se suscita sobre a globalização é se de fato o ser humano tem sido beneficiado por seus efeitos ou se está sendo refém do seu desejo de consumo desmedido. E em relação à este tema há que se ponderar a divisão de alteridades humanas, em um ponto existem os indivíduos que são unidos pela globalização, pois possuem força econômica para tanto e não são impedidos por nenhum tipo de barreira ou fronteira interestatal. No entanto, os

⁷ Bauman em sua obra *Modernidade Líquida* tece o conceito líquido das relações fazendo um paralelo entre a solidez e a liquidez, ou fluidez dos acontecimentos e das relações humanas. Assevera que até a modernidade, os acontecimentos eram pautados pela solidez, eram rígidos, e geravam certa segurança aos indivíduos que sabiam previamente o que ocorreria e como deveriam enfrentar tais acontecimentos. Já na pós-modernidade há a liquidez, ou fluidez das relações, que consiste na alteração dinâmica dos fatos, desejos e modo de enfrentar a realidade na sociedade.

indivíduos que não possuem tal força, são impelidos pelo fenômeno da localização a estarem fixados em um único local.

Conjuntamente, os dois processos intimamente relacionados diferenciam nitidamente as condições existenciais de populações inteiras e de vários segmentos de cada população. O que para alguns parece globalização, para outros significa localização; o que para alguns é sinalização de liberdade, para muitos outros é um destino indesejado e cruel. (BAUMAN.1999. p. 8.)

Neste sentido, fica indispensável a diferenciação de condição humana – que não é natureza humana- aventada por ARENDT, para a qual existe o *animal laborans* e o *homo faber*. O primeiro apenas labuta para conseguir suprir suas necessidades mais primárias, o mínimo existencial, vivendo em um mundo intrinsecamente privado e de intimidade, sem se relacionar com os demais indivíduos, o que para BAUMAN seria o homem localizado, privado das benesses da globalização. Já o *homo faber* é o produtor, aquele que produz ferramentas, obras que se perpetuam, que são lançadas no âmbito público, obras estas que o identificam, que são reificadas. O *homo faber* pratica atos públicos mas que ainda não têm caráter político. Esta distinção é importantíssima quando dialogada com os conceitos de globalização, o *animal laborans* é notadamente o indivíduo privado da mobilidade enquanto o *homo faber* detém a possibilidade de locomoção principalmente no sentido público desta afirmação, seus objetivos são alcançados, há a imortalidade de sua obra.⁸

A diferença entre o homem e animal aplica-se à própria espécie humana: só os melhores (os *aristoi*), que constantemente provam ser os seres melhores (*aristeuein*, verbo que não tem equivalente em nenhuma outra língua) e que “preferem a fama imortal às coisas mortais”, são realmente humanos; os outros, satisfeitos com os prazeres que a natureza lhes oferece, vivem e morrem como animais. (ARENDT. 2010.p.23)

Neste sentido justifica-se o aprofundamento em relação ao estudo da globalização e os impactos do consumismo no entendimento da efetivação dos Direitos Humanos, resta claro que o objetivo da sociedade pós-moderna é a busca incessante pela felicidade, mas tal conceito é extremamente subjetivo pois, felicidade e infelicidade são dois lados da mesma moeda (ARENDT, 2010), a felicidade, sob o ponto de vista da atual coletividade, só poderia ser plenamente alcançada se os opostos não existissem, que o equilíbrio entre dor e prazer, exaustão e regeneração para esse atingimento deveriam ser possíveis de se obter.

⁸ Arendt debate a questão de eternidade e imortalidade em sua obra. Deixando transparecer a importância de construção de obras perenes para diferenciar o ser humano dos demais seres vivos.

A questão focal é que a sociedade se transformou em uma sociedade de desperdício e que toda a luta travada há séculos pela redução do trabalho⁹ em busca da felicidade está sendo vencida pelo ávido desejo de se consumir, talvez até mais do que os recursos da Terra pudessem proporcionar.

Cria-se uma sociedade de abundância que não se dá conta de sua total futilidade . E além da futilidade, verificam-se que preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na medida em que o temor ainda persiste e há incontestável precisão de bens de primeira necessidade, são plenamente violados, e com o agravante de reduzir o homem à condição apenas ,e tão somente, de *animal laborans* para que, deste modo, possua meios para garantir seu poder de compra.

Neste ponto tanto ARENDT (2010) quanto BAUMAN (1999) concordam sobre o imediatismo da realização de desejos, essas sensações pós-modernas são fluidas, líquidas, o consumidor é exposto ao bem de consumo, o deseja mesmo sem o necessitar e tão logo efetive esta realização já se sente novamente vazio, e logo outro produto suprirá este vazio e essa cadeia não se encerra, sob pena de seu super endividamento e em última análise o esgotamento planetário. Mas, por outro lado, a engrenagem da economia continua sendo movimentada, independentemente dos danos que possa causar à humanidade que se torna egoísta e fútil e ao planeta que sabidamente é esgotável.

E, afinal, o que é esse ideal da sociedade senão o sonho muito antigo dos pobres e despossuídos, que pode ser encantador como sonho, mas que se transforma em uma felicidade ilusória logo que realizado?" (ARENDT. 200.p. 165)

É possível compreender a problemática exposta a partir da teoria da filosofia das sensações de TURCKE (2010), para ele, o surrealismo desregulamentado, um modo de vida com extremo consumismo, atribui à mídia e sua influência sobre o indivíduo a transformação da sociedade cada vez mais em uma sociedade de mercado e de um mercado excessivamente consumista. Cada vez menos preocupado com seu semelhante, em uma busca interminável por atender a desejos que não agregam valor à sua existência, mas que o colocam em evidência no domínio público da sociedade. O indivíduo passa a ser medido não por seus valores, suas obras, mas por sua capacidade de consumo, é a nítida publicização de sua intimidade. Deste modo, com a extrema individualização do *animal laborans*, que busca o

⁹ Construção teórica de Max Weber em relação à vocação para o trabalho e a forma como o ser humano, precipuamente, buscava desempenhar suas funções com a meta de apenas atingir suas necessidades mais básica, e que o ócio era de fato necessário para o gozo da família.

âmbito público das relações humanas apenas para ostentar suas posses, há a marginalização dos desprovidos de condições econômicas de buscar o atendimento dos mesmos desejos.

[...]o tempo excedente do animal laborans jamais é empregado em algo que não seja o consumo, e quanto maior é o tempo que ele dispõe, mais ávidos e ardentes são os seus apetites. O fato de que esses apetites se tornam mais sofisticados, de modo que o consumo já não se restringe às necessidades da vida, mas, ao contrário, concentra-se principalmente nas superfluidades da vida, não altera o caráter dessa sociedade mas comporta o grave perigo de que afinal nenhum objeto do mundo esteja a salvo do consumo e da aniquilação por meio do consumo.(ARENDRT. 2010. p. 166.)

Neste sentido, este trabalho busca traçar um ponto de intersecção entre a globalização e seus efeitos na efetivação dos Direitos Humanos. Para tanto, o próximo tópico apresentará a tríade em que a sociedade pós-moderna deve ser alicerçada: ética, globalização e capitalismo. Esses pontos serão permeados para que se possam estabelecer os impactos da globalização na efetivação dos Direitos Humanos, com ênfase para o Direito de Terceira Dimensão, tendo em vista que os Direitos de Primeira Dimensão com evidência para o Direito à propriedade notadamente tende a ser consumado pelo capitalismo, por óbvio que apenas para os consumidores de fato, estão excluídos desta efetivação os consumidores “falhos”¹⁰.

2. ÉTICA, GLOBALIZAÇÃO E CAPITALISMO: ESSA TRÍADE É POSSÍVEL?

Precipualemente torna-se salutar dizer que em uma sociedade dinâmica e globalizada faz-se necessário o estabelecimento de alicerces profundos e estruturados para que certas garantias sejam de fato materializadas.

A sociedade fluída da pós-modernidade clama por esta base para que a segurança seja minimamente garantida. Muitas dúvidas orbitam a sociedade do século XXI. Quando estabelecida esta tríade: ética, globalização e capitalismo por BAUMAN (2011) surgiu o questionamento: este modelo é possível? É sustentável? Pois bem, o próprio título da obra é uma indagação e gira em torno do questionamento típico das obras deste autor: o consumismo *versus* o respeito à condição humana dos indivíduos.

É possível depreender pela exposição do primeiro tópico que alguns pontos sólidos como o trabalho, barreiras e fronteiras interestatais, soberania Estatal e Direitos Humanos, tornam-se fluídos em razão da globalização e do consumismo pautado pelo modelo econômico do capitalismo.

¹⁰ Termo construído por Bauman em diversas de suas obras quanto pontua a necessidade de poder de compra para se consagrar como consumidor de sucesso em uma sociedade de extremo consumismo pautada pelo modelo econômico do capitalismo, os consumidores falhos são aqueles que não possuem poder de compra e ficam fadados à localização.

Um termo bastante utilizado pelo autor sugere a coisificação do ser humano em busca do atendimento dos desejos mais fúteis e egoísticos do indivíduo pós-moderno. Inclusive a possibilidade de ser tão somente um *animal laborans* a fim de atender tais desejos, ou submeter seu semelhante à esta condição. Neste sentido, há clara exemplificação de utilização de mão-de-obra análoga à escrava em linhas de produção de empresas transnacionais em busca de margens de lucro cada vez maiores e a utilização de categorias de não-cidadãos (apátridas) como os bolivianos, por exemplo, em suas linhas de produção.¹¹

Em última análise há a segregação de indivíduos, rotulação de consumidores falhos ou de sucesso e a forma como eles são aceitos na sociedade de acordo com a categoria a qual pertença. Há uma dicotomia entre o individualismo humano da pós-modernidade, pautado pelo egoísmo e busca pela concretização de desejos e a necessidade de ser aceito pela sociedade de acordo com o seu poder de compra.

Existem alguns padrões de excelência que devem ser seguidos pelos indivíduos se quiserem de fato ser aceitos pela sociedade pós-moderna. Ocorre que, em uma sociedade totalmente díspare, em que milhões de pessoas não possuem o mínimo existencial em uma ponta, e o consumismo exacerbado na outra ponta, impedem que a excelência de padrões seja estabelecida e cumprida sob pena do alijamento da classe desfavorecida da categoria de cidadão.

Nossa vida, quer saibamos disso ou não, quer apreciemos o fato ou o lamentemos, é obra de arte. Para vivermos a nossa vida como exige a arte de viver, temos – assim como os artistas- de nos impor desafios difíceis de confrontar de perto, objetivos bem além do nosso alcance, padrões de excelência que pareçam distantes de nossa capacidade para alcança-los. Precisamos tentar o impossível. Só podemos esperar, sem o benefício de prognósticos confiáveis (o que dirá de certezas), que, com esforços longos, árduos e muitas vezes exaustivos, ainda conseguiremos satisfazer esses padrões e alcançar esses objetivos, e assim, aceitar o desafio. Incerteza é o habitat da vida humana – muito embora o motor das buscas do homem seja a esperança de escapar da incerteza. (BAUMAN. 2011. p.24)

Em relação à ética, para efeitos do debate de efetivação dos Direitos Humanos, principalmente em sua Terceira Dimensão, a solidariedade, é indispensável pontuar que as lutas e objetivos arrojados que o autor menciona acima, para as classes de consumidores falhos ou não-cidadãos é caracterizada pelo simples questionamento sobre o dia seguinte, o que fazer para garantir seu mínimo existencial, não ser rebaixado à categoria não-humana em decorrência de sua incapacidade econômica.

Refuta-se o princípio da isonomia que versa sobre a igualdade entre os homens, em exemplo como o acima mencionado, em que os seres humanos são diferenciados pelo seu

¹¹ Como exemplo: Inquérito 3412 AL STF e Acórdão:00233-2002-114-08-00-X (4ªT/RO00862/2003).

poder de compra, fica clara a assertividade da afirmação de ARENDT (2012) sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Homens da ONU, esta autora diz que a igualdade não é algo que nasce com o ser humano, é um dado construído necessariamente por suas relações políticas.

BAUMAN (1999) suscita a questão de esquecimento de que todos os indivíduos fazem parte de uma única comunidade planetária e que (infelizmente) o consumismo que desemboca em última instância no individualismo, faz com que a possibilidade de efetivação da solidariedade seja quase inconcebível.

Neste sentido, é possível fazer um paralelo com a teoria construída por SAYEG e BALERA (2011) acerca do Capitalismo Humanista. Muitas são as críticas sobre este modelo, existem ainda os estudiosos que a confundem com o Socialismo, mas que em nada tem a ver esses dois conceitos. O Capitalismo Humanista nada mais é que a efetivação da terceira dimensão dos Direitos Humanos que para os autores, por questão de preferência e orientação filosófica, preferem a terminologia fraternidade, ou seja, ainda que a sociedade esteja totalmente imbuída no modelo capitalista, há espaço para a preocupação com o “outro”, com seu semelhante, sem que seu poder de compra e de atingimento de desejos consumistas sejam impactados. E, aqui, identificam-se traços de horizontalização das responsabilidades pela efetivação dos Direitos Humanos, ou seja, todos são responsáveis pela efetivação e não apenas o poder Público.

Ou de forma mais simples: a “sociedade” é o produto da contenção das inclinações egoísticas e agressivas de suas integrantes, levada a efeito pelo dever de solidariedade; ou, pelo contrário, é o resultado da mistura de seu altruísmo intrínseco e ilimitado com a “ordem do egoísmo”? (BAUMAN. 2011. p.55)

Toda essa questão gira em torno do desafio ético da globalização, e mais uma vez questiona-se se é possível que a globalização tenha fulcro ético. A característica principal desse conceito, segundo Bauman reside no fato de todos serem parte da mesma comunidade planetária e que todos os atos praticados, ainda que em âmbito privado, podem surtir efeitos globais, cabe aos indivíduos escolherem se seus atos produzirão efeitos positivos ou negativos em abrangência global.

Portanto, é imprescindível que o indivíduo entenda seu papel no mundo e como seus atos, ainda que egoísticos, podem interferir em outras vidas, mesmo que separados por continentes, idioma, cultura, são todos seres que compõem a mesma comunidade humana. Menciona ainda que embora existam impactos globais refletidos das ações locais, por conta de soberanias internas ainda existentes, não se podem buscar solução global, em suma, confere à globalização efeitos de desempoderamento Estatal (Estado-Nação), mas critica a

falta de um poder que o substitua.

De toda sorte, há ainda que se levar em conta que as diferenças de classes em uma sociedade são indispensáveis para a sua manutenção, o único ponto que deve ser considerado é que a condição de mínimo existencial deve ser garantida e deve haver a inserção do cidadão com menor poder aquisitivo seja por meio de políticas públicas distributivas, seja por meio de ações da iniciativa privada.

Da mesma maneira que o poder de carga de uma ponte não é medido pela resistência média de seus pilares, mas pela resistência do pilar mais fraco, e este é constituído a partir dessa resistência, a confiabilidade e a desenvoltura de uma sociedade são medidas pela segurança, a desenvoltura e a autoconfiança de suas seções mais fracas, e crescem acompanhando as últimas. (BAUMAN. 2011. p.147)

Por fim, entende-se que essa tríade ainda é algo em formação, que há a existência de um modelo econômico que não é totalmente inclusivo e acaba por afastar parte da sociedade do centro econômico planetário. Tal ponto é amplamente desenvolvido pela teoria de SEN (2010) acerca do Desenvolvimento como Liberdade, que em suma aponta que o desenvolvimento humano em sua plenitude é o que possibilita a emancipação do indivíduo, ou seja, sua liberdade enquanto ser humano.

A ética ainda é algo que esbarra no egoísmo e individualismo humano, portanto não é efetiva na realidade globalizada do mundo. Há ainda a questão da relativização de soberanias Estatais e a falta de um poder que possa substituir a vulnerabilidade de alguns Estados-Nação, trata-se da internacionalização dos Direitos Humanos e identificam-se, ainda algumas falhas em sua efetivação, muito embora existam Pactos e Tratados Internacionais que versem sobre o tema.

Assim, parte-se para a forma pela qual a efetivação dos Direitos Humanos pode ser alcançada por meio de ações Públicas ou da iniciativa Privada por meio da horizontalização da efetivação dos Direitos Humanos e os reflexos da teoria arendtiana do “direito a ter direitos”na busca por esta efetivação.

3. A EFETIVAÇÃO E HORIZONTALIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: HÁ INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO PÚBLICO E O PRIVADO?

Para o entendimento efetivo sobre os Direitos Humanos, mais adiante sobre a efetivação e horizontalização desses Direitos, é indispensável entender o conceito arendtiano

sobre “o direito a ter direitos” (*rights to have rights*).

Tal conceituação foi construída por Hannah Arendt, uma autora que vivenciou o momento histórico do Holocausto e a forma como os cidadãos perdiam a cidadania por se tornarem apátridas. ARENDT reverbera que a perda da cidadania traz consigo outros sem número de perdas como, a perda do lar, a perda do contato com a família, a perda do idioma, da cultura e por fim a perda da possibilidade de ser protegida pelo princípio da legalidade, uma vez que se tornava espécie *sui generis*, por não ser cidadão de nenhum Estado.

Ele perde, dessa maneira, em primeiro lugar o seu elemento de conexão básico com o Direito Internacional Público, que é a nacionalidade, pois o nexos tradicional entre o indivíduo e o Direito das Gentes estabelece-se através da nacionalidade, que permite a proteção diplomática, resultante da competência pessoal do Estado em relação aos seus nacionais. (LAFER. 1988. p.146)

A seriedade desta perda é tamanha que o indivíduo apátrida, ou refugiado, não tem qualquer conexão legal com o país em que se encontra, de modo que para conseguir restabelecer o vínculo necessita transgredir o ordenamento do local onde está refugiado. Parece um absurdo total esta afirmação, porém LAFER (1988) nas palavras e por intermédio do estudo aprofundado de Arendt explica que o trânsito do refugiado pelos artigos penais da localidade onde se encontra é fator imprescindível para o estabelecimento de um vínculo, coloca que, o refugiado terá a proteção, ainda que momentânea, no período de seu julgamento, como cidadão, o que lhe era afastado enquanto apátrida, era (e continua sendo) a única forma de recuperar sua condição humana.

The calamity of the rightless is not that they are deprived of life, liberty, and the pursuit of happiness, or of equality before the law and freedom of opinion – formulas which were designed to solve problems *within* given communities- but that they no longer belong to any community whatsoever. (HANN. 2013. p.3)¹²

A questão central é que para ARENDT o homem só possui o direito a ter direitos quando for parte de dada comunidade, seja ela qual for. É a necessidade do indivíduo de pertencer ao espaço político. O cerne da discussão é a questão de reconhecimento, o ser humano com seu nascimento, adquire direitos inerentes à sua condição humana, para a autora esses são os direitos naturais, porém o ápice do reconhecimento de seus direitos é o pertencimento, é a atuação no espaço político¹³.

¹² “ A calamidade da falta de direitos não está na privação da vida, da liberdade ou da possibilidade da busca pela felicidade, ou da igualdade perante a lei e a liberdade de opinião – fórmulas que foram desenhadas para solucionar problemas entre dadas comunidades- mas na questão de que ele não pertence a nenhuma comunidade em qualquer lugar do mundo.” (HANN, 2013. p. 3 – tradução nossa)

¹³ “There are two “births”: the natural birth, marked by givenness, and the politico-linguistic birth, marked by publicness.” (HANN.2013.p.15)

É justamente para garantir que o dado da existência seja reconhecido e que não resulte apenas do imponderável da amizade, da simpatia ou do amor no estado de natureza que os direitos são necessários. É por esta razão que Hannah Arendt realça, a partir dos problemas jurídicos suscitados pelo totalitarismo, que o primeiro direito humano é o direito a ter direitos. Isto significa pertencer pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade. (LAFER. 1988. p.154)

Faz-se necessária a convivência política, a participação ativa na sociedade a qual pertence para que os direitos sejam efetivados e sobremaneira garantidos. Neste sentido evoca-se a questão de reconhecer o reconhecimento (*recognising recognition*), consiste no reconhecimento do indivíduo como titular de direitos. Tal reconhecimento implica em uma ativa participação do cidadão na localidade a que pertence (*belonging*). Para esta autora há a necessidade de um discurso e uma ação (*speech and action*).

O que diferencia o ser humano destinatário de direitos dos outros seres vivos é sua atuação política, a forma como externa seus pensamentos e como atua para o bem da sociedade. Ressalta que somente por sua atuação política pode ser liberto dos grilhões de uma opressão totalitária.

Recognition of the *persona* prevents harm to its possessor; without *persona*, abstract man is left vulnerable, unprotected, and ultimately helpless in the face of totalitarian oppression. (HANN. 2013.p.14)¹⁴

Diante da teoria arendtiana é possível traçar um paralelo com a pesquisa em questão, de acordo com os preceitos explicitados cumpre relacionar os dados com a efetivação dos Direitos Humanos em um mundo globalizado.

Primeiramente há que se destacar que o ser humano é eminentemente político, ARENDT (2012) assevera que com o surgimento da cidade-Estado o homem passa a ter além da vida privada uma vida política (*bios politikos*), ainda, que a vida privada consiste na vida em família e que a pública resume-se aos assuntos políticos, que inicialmente eram bem separadas.

O que chamamos hoje de privado é a esfera da intimidade cujos primórdios podemos remeter aos últimos períodos da civilização romana, embora dificilmente a qualquer período da Antiguidade grega, mas cujas peculiares multiplicidade e variedade eram certamente desconhecidas de qualquer período anterior à era moderna.(ARENDT. 2010.p. 46)

Restou clara a responsabilidade do Estado em efetivar os Direitos Humanos, é imprescindível dizer que por conta da Terceira Dimensão dos Direitos Humanos, a

¹⁴ “O reconhecimento da personalidade previne os danos de seu possuidor, sem a personalidade abstrata o homem resta vulnerável, desprotegido e em última análise sem ajuda face à opressão totalitária. (HANN. 2013. p.14 – tradução nossa)

Solidariedade, todos os cidadãos são responsáveis por tal efetivação, mas é atividade típica da Administração Pública garantir a efetividade de tais Direitos.

A globalização, com a derrubada das barreiras fronteiriças permite que o indivíduo tenha total e plena mobilidade no planeta, resguardadas as regras próprias de cada Estado-Nação, por exemplo, a necessidade de visto para o ingresso no país. Há ainda a questão dos ditos “consumidores falhos” ou “turistas e vagabundos” de BAUMAN (1999), não são todos os indivíduos que possuem o mesmo grau de mobilidade o que pode claramente significar um grande problema para o mundo globalizado.

Os “vagabundos” de BAUMAN que não possuem os mesmos privilégios dos “turistas” por vezes possuem o desejo de se movimentarem e não raro o fazem de maneira ilegal o que faz com que eles estejam em um dado país em condição apátrida (*stateless*) remetendo-os às privações expostas por ARENDT.

Deste modo, por fim, tenta-se traçar uma linha de intersecção entre o Direito Público e o Direito Privado, o primeiro para a garantia da efetivação dos Direitos Humanos e o segundo para a efetivação dos desejos individuais e garantia de preservação de seus direitos como à vida, à liberdade e etc.

Assim, com a horizontalização da efetivação dos Direitos Humanos algumas responsabilidades típicas da Administração Pública são relativizadas e divididas com a iniciativa privada de modo a garantir a efetivação dos direitos e interesses individuais e coletivos.

Porém, cada vez mais firma-se a teoria de que os efeitos dos Direitos Fundamentais não se reduziram ao Estado, ou seja, não é somente o Estado o destinatário dos Direitos Fundamentais, uma vez que o particular também não pode violá-los, neste caso se estaria falando de eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais. Esta teoria, elaborada na segunda metade do século XX, baseia-se na ideia de superação da concepção de Direitos Fundamentais somente como direitos exigíveis em face do Estado, mas com um sistema de valores válidos para o ordenamento jurídico. (SANCHES. 2011. p.299)

O alerta que se faz é a temerosa inversão de papéis e consequente insegurança jurídica que pode ser causada no momento em que os destinatários de Direitos desconhecem quem é o responsável pela garantia desses direitos. O cidadão, assim como ARENDT assevera deve passar da simples figura de cliente para uma postura ativa em busca da garantia de seus Direitos e dos Direitos de seus semelhantes.

Há ainda que pontuar a questão da funcionalização do Direito, como anteriormente debatido, existem Tratados e Pactos Internacionais que versam sobre o tratamento dos

apátridas, sobre a globalização, a ética nas relações e principalmente sobre o capitalismo. A funcionalização do Direito presta ao papel de efetivamente garantir a aplicação de tais regras de Direito Internacional, neste caso. À esfera pública cumpre a aplicação de maneira correta e com a razoável celeridade e à esfera pública cumpre respeitar as regras e fiscalizar a atuação estatal.

CONCLUSÃO

Com a evolução dinâmica e fluída da sociedade pós-moderna, a flexibilização das fronteiras interestatais possibilitam maior mobilidade aos indivíduos. A globalização como fenômeno, mormente identificado da era moderna para a pós-moderna traz com suas facilidades algumas preocupações de ordem social e jurídica.

Partindo do pressuposto que a globalização não traga em seu bojo apenas facilidades para a comunidade planetária, a presente pesquisa demonstrou a dicotomia entre os entendimentos acerca deste fenômeno. Leituras favoráveis e desfavoráveis aos efeitos da globalização, principalmente no tocante à efetivação dos direitos humanos. Sobretudo em relação à exclusão de cidadãos sem o poder aquisitivo imposto pela sociedade capitalista e intrinsecamente consumista. Neste ponto a teoria de SEN sobre o desenvolvimento como liberdade foi importante para a caracterização do ator da pós-modernidade em sua plenitude.

Uma sociedade alicerçada na tríade: Ética, Capitalismo e Globalização ainda está em construção, algumas características deste tripé também são contraditórias e isto ficou claro quando abordada a questão da Efetivação da Terceira Dimensão dos Direitos Humanos e os desejos egoísticos do indivíduo inserido em um modelo econômico capitalista.

A teoria arendtiana foi de suma importância para o desenho de uma relação entre os conceitos de Globalização e Efetivação dos Direitos Humanos, ficou claro no desenvolvimento desta pesquisa que os acontecimentos históricos não são isolados e que permeiam a construção da história futura. Questões como refugiados e apátridas são extremamente atuais quando o tema globalização e capitalismo são discutidos.

A intersecção entre Direito Público e Privado foi comprovada por meio da pesquisa e restou demonstrada que a participação ativa do cidadão na sociedade é imprescindível para que se concretize sua condição política reforçando o entendimento de ARENDT acerca dos dois nascimentos o natural e o político. Nesta seara, também é incontroversa a necessidade de atuação do cidadão e afastamento de sua condição de cliente do Estado.

Por fim, identificou-se que embora existam Tratados e Pactos Internacionais que versem sobre Capitalismo, Direitos Humanos e Globalização, sua funcionalização ainda não é completamente efetiva.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves Antunes. **Uma revalorização do Direito a partir de Paul Ricoeur: o justo, a responsabilidade e a sustentabilidade.** In: Justiça e o paradigma da eficiência. Curitiba: Clássica, 2013.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** Tradução: Roberto Raposo. 11ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. **Origens do Totalitarismo.** Tradução Roberto Raposo. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **A Ética é Possível num Mundo de Consumidores?** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Globalização: As Consequências Humanas.** Rio de Janeiro : Zahar, 1999.

_____. **Modernidade Líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro : Zahar, 2001.

_____. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade.** Tradução de Mauro Gama, Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro : Zahar, 1998.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco. Rumo a uma outra modernidade.** Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

_____. **O que é Globalização?** Equívocos do Globalismo. Respostas à Globalização. Tradução: André Carone. São Paulo: Paz e Terra.1999.

BENACCHIO, Marcelo. **A Regulação Jurídica do Mercado Pelos Valores do Capitalismo Humanista.** In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 191-213.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

HANN, Matt. **Recognising Recognition: Hannah Arendt on (the Right to Have) Rights**. In: durham.academia.edu/MattHann. 2013 www.psa.ac.uk/sites/default/files/988_509.pdf. Acesso em: 07/05/2014

LAFER, Celso. **Reconstrução dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MEZZAROBBA, Orides; e MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo : Saraiva , 2009.

NALINI, José Renato. **Sustentabilidade e ética empresarial**. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 119-143.

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini, **Direitos Humanos e empresa privada no Brasil**. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 294-307.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos**. In: Lua Nova. Número 39. 1997.

SAYEG, Ricardo Hasson. **O Capitalismo Humanista no Brasil**. In: MIRANDA, Jorge; MARQUES DA SILVA, Marco Antonio. Tratado luso-brasileiro da dignidade humana. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**. Petrópolis: Editora KBR, 2011.

SAYEG, Ricardo Hasson; MATSUSHITA, Thiago Lopes. O Direito Econômico Brasileiro como Direito Humano Tridimensional. Artigo Publicado Conpedi 2011. pp. 2395-2416.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As Pessoas em Primeiro Lugar. A Ética do Desenvolvimento e os Problemas do Mundo Globalizado.** Tradução: Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras: 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções.**São Paulo: Saraiva, 2010.

TURCKE, Christoph. **Sociedade Excitada.** Filosofia da Sensação. Tradutores: Antonio A.S. Zuin [et al.] Campinas – São Paulo: Editora da Unicamp,2010.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI.** Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.** Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. Edição Antônio Flávio Pierucci São Paulo: Companhia das Letras, 2004.